PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.404 DE 11 DE ABRIL DE 2003

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL D'VILLE" de propriedade da Empresa M.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA, e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981, e suas alterações posteriores e nos termos do Processo nº 141/03, protocolizado sob o nº 05.738;

D E C R E T A:

Art 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL D'VILLE", de propriedade da Empresa M.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art 2º. Fica como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado de Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 3º. A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no memorial descritivo, arquivado junto ao Departamento de Cadastro.

Art 4º. As descrições das vias de circulação, das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Cadastro.

Art 5º. A Empresa M.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA, fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de abril de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a Empresa M.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Vicente nº 501, sala A, Bairro FICAR, CEP 19.810-010 nesta cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.284.506/0001-20, neste ato, devidamente representada por seu proprietário, Sr. Milton Antônio Leite, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 9.413.511 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.405.258-57, residente e domiciliado à Avenida Sampaio Vidal, 191-A, Apartamento nº 20, na cidade de Marília/SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo nº 141/03, protocolizado sob o nº 05.738, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL D'VILLE", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada, na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 110.306,50 metros quadrados, situado no perímetro urbano deste cidade, que recebeu a denominação de "RESIDENCIAL D'VILLE", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto na legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;

b) em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que, no projeto de implantação, constarem como área de lazer ou verde, com a metragem de 12.220,88 m² e área institucional medindo 5.541,77 m², totalizando 17.762,65 m²;

c) executar, por conta própria, no prazo de 12 (doze) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias; Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica; Rede de Energia Elétrica; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes;

d) sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva da área loteada, sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste Termo:

- Galerias;
- Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica;
- Rede de Abastecimento de Água Potável;
- Rede de Esgoto.

f) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior;

g) está ainda a proprietária do Loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

h) deverá ainda a proprietária do loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do loteamento;

i) Fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

j) A proprietária do loteamento dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade de Assis, o imóvel com a seguinte descrição:

- uma área de terras denominada CHÁCARA SANTA RITA, situada no km 441, mais 437 metros da Rodovia Raposo Tavares (SP 270), com área de 3.600,00 m², objeto da matrícula nº 39.388 do Cartório de Registro de Imóveis, possuindo os seguintes melhoramentos: pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, sendo atendido por rede de telefonia e transporte coletivo nas imediações;

k) a área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura;

l) o representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;

m) fica fazendo parte integrante do presente Termo o relatório e a avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, onde encontra-se comprovada a realização de parte das obras de infra-estrutura, caracterizada e definida parte das obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R$ 505.200,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos reais), sendo que a caução foi avaliada em R$ 41.414,20 (quarenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos);

n) se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do lote caucionado e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

o) a LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão e fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – loteadora, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, ___ de _____ de 2003

MV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA
Proprietário

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____

DE ACORDO:

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal